



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 3.811-B, DE 2019**

**(Da Sra. Rejane Dias)**

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, e dos de nºs 4322/20, e 1696/21, apensados, com substitutivo (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, dos de nºs 4322/20 e 1696/21, apensados e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 4322/20 e 1696/21

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- 1º substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 29 de setembro, com o objetivo de disseminar informações sobre as medidas de prevenção que contribuam para a redução da incidência, a identificação precoce e o aumento da eficácia do tratamento da doença.

Parágrafo único. As ações da Semana Nacional de Conscientização acerca da Cardiopatia Isquêmica incluirão, entre outras:

I – campanhas de incentivo à adoção de estilo de vida saudável, para o controle dos fatores de risco comportamentais associados;

II – distribuição de material informativo sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da cardiopatia isquêmica;

III – capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção e ao tratamento da cardiopatia isquêmica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com artigo publicado no sítio eletrônico da Organização Pan-Americana de Saúde<sup>1</sup>, a cardiopatia isquêmica decorre de inadequado balanço entre a oferta e o consumo de oxigênio pelo miocárdio. Essa doença, que tem origem multifatorial, manifesta-se, geralmente, em indivíduos a partir dos quarenta anos. A cardiopatia isquêmica e as doenças cerebrovasculares e arteriais são a maior causa de morte no Brasil<sup>2</sup>.

Os fatores de risco que aumentam a chance de se ter cardiopatia isquêmica são a hipertensão, o diabetes, o colesterol aumentado, a obesidade, o sedentarismo, a prática de tabagismo e o estresse. Por isso, para a prevenção e o controle da doença, é necessário que as pessoas não só façam exames periodicamente, como também mantenham uma alimentação equilibrada, pratiquem exercícios físicos, controlem o peso e evitem hábitos como o tabagismo<sup>3</sup>.

Percebe-se, assim, que uma maneira de prevenir a cardiopatia isquêmica é justamente incentivar as pessoas a adotarem um estilo de vida saudável. Para o alcance desse objetivo, acreditamos que é imprescindível promover ações

<sup>1</sup> [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=1533-prevencao-primaria-cardiopatia-isquemica-medidas-nao-medicamentosas-e-medicamentosas-3&category\\_slug=serie-uso-racional-medicamentos-284&Itemid=965](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1533-prevencao-primaria-cardiopatia-isquemica-medidas-nao-medicamentosas-e-medicamentosas-3&category_slug=serie-uso-racional-medicamentos-284&Itemid=965)

<sup>2</sup> [http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-49742011000400001](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742011000400001)

<sup>3</sup> <https://www.hcpa.edu.br/area-do-paciente-apresentacao/area-do-paciente-sua-saude/educacao-em-saude/send/2-educacao-em-saude/88-cardiopatia-isquemica-orientacoes-para-pacientes>

anuais de conscientização da população acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce dessas doenças.

A instituição de uma semana específica para a discussão acerca da cardiopatia isquêmica oportuniza a promoção de um diálogo aberto na sociedade entre os cidadãos, os profissionais de saúde e o Poder Público, em busca não apenas da redução da incidência dessa doença, mas também da melhoria dos tratamentos disponibilizados aos pacientes. Por isso, é uma medida de grande importância para a saúde pública do País.

Escolhemos a semana que compreende o dia 29 de setembro, uma vez que, nesta data, celebra-se o Dia Mundial do Coração, oportunidade em que já são promovidas campanhas relativas à conscientização sobre as doenças cardiovasculares em geral.

Em razão de todo o exposto, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2019.

Deputada REJANE DIAS

## **PROJETO DE LEI N.º 4.322, DE 2020 (Do Sr. Alexandre Padilha)**

Institui o Mês Nacional de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3811/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Mês de Conscientização sobre as Doenças das Válvulas Cardíacas, a ser comemorado anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. O mês nacional de conscientização sobre as doenças das válvulas cardíacas tem como objetivos:

I — engajar a sociedade, representantes da sociedade civil, a comunidade médica e o poder público em prol do acesso à informação, da prevenção e do tratamento de doenças cardiovasculares.

II — divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população sobre as doenças cardíacas, especialmente as doenças valvares.

III — disseminar na sociedade, por meio de alertas em diferentes

meios de comunicação, a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças das válvulas do coração.

IV — conscientizar a sociedade brasileira sobre os riscos da febre reumática e a necessidade de preveni-la já que é causadora da estenose aórtica.

V — promover ações de conscientização com especialistas no tema e gestores municipais de saúde.

VI — contribuir para construção de políticas públicas que atenuem os efeitos do tratamento das doenças cardíacas.

Art. 2º A critério do poder público, poderão ser desenvolvidos atividades de seminários, palestras, cursos e eventos presenciais e pela internet sobre as doenças estruturais do coração com profissionais e gestores de saúde, bem como realização de campanhas nacionais e regionais conscientizando a população sobre doenças das válvulas cardíacas e sugerindo que as pessoas façam rotineiramente exames cardiológicos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data 90 dias após a data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Pesquisas da Organização Mundial de Saúde revelam as doenças cardiovasculares são, atualmente, as causas mais comuns de morbimortalidade no mundo.

Segundo o [Cardiómetro<sup>4</sup>](#), medidor de óbitos em razão de doenças cardiovasculares da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) aponta uma média de 11 mil mortes por mês no Brasil. A SBC contabiliza mais de 1 mil mortes por dia, cerca de 43 por hora, 1 morte a cada 1,5 minutos (90 segundos).

Portanto, as doenças cardiovasculares causam o dobro de mortes que aquelas devidas a todos os tipos de câncer juntos, 2,3 vezes mais que as todas as causas externas (acidentes e violência), 3 vezes mais que as doenças respiratórias e 6,5 vezes mais que todas as infecções incluindo a AIDS, conforme dados da SBC.

Para além disso, atendimentos de emergências cardiovasculares nos hospitais do Brasil são cerca de 80% maiores do que os procedimentos agendados com antecedência. A pesquisas mostram, ainda, que homens acima dos 60 anos lideram os atendimentos.

Em artigo<sup>5</sup> publicado em 2018, pesquisadores avaliaram o custo

<sup>4</sup> O Cardiómetro é um indicador do número de mortes por doenças cardiovasculares no País, criado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia. As doenças cardiovasculares, afecções do coração e da circulação, representam a principal causa de mortes no Brasil, responsáveis por mais de 30% dos óbitos registrados.

<sup>5</sup> STEVENS, Bryce et al. Os Custos das Doenças Cardíacas no Brasil. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, Rio de Janeiro, v. 111, n. 1, p. 29-36, jul. 2018. Disponível em [Scielo](#)

padrão das despesas associadas ao tratamento de doenças cardiovasculares, a perda de produtividade a partir da redução do emprego, os custos do fornecimento de assistência formal e informal e o bem-estar perdido referentes às condições.

A conclusão alcançada é de em razão dos custos, as doenças cardíacas deveriam ser uma prioridade de saúde pública. Apesar do tema ter sido incluído nas dez metas globais da OMS em 2019, ainda é escassa políticas públicas em prol da prevenção e redução da incidência de doenças.

Vale pontuar que o mês de setembro foi escolhido por conta da celebração do Dia Mundial do Coração, comemorado anualmente no dia 29 do mês.

Diante de todo o exposto, peço aos Nobres Parlamentares que se manifestem favoravelmente a este Projeto, em defesa da saúde dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em, 26 de agosto de 2020.

**ALEXANDRE PADILHA**  
Deputado Federal PT/SP

## **PROJETO DE LEI N.º 1.696, DE 2021** **(Do Sr. Guilherme Derrite)**

Institui o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4322/2020.



**PROJETO DE LEI N° , DE 2021.  
(Do Sr. Guilherme Derrite)**

Institui o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

Parágrafo único. Serão realizadas, nesta data, atividades voltadas à conscientização da cardiopatia congênita, que, sem prejuízo de outras, englobarão:

I – palestras;

II – campanhas educativas;

III – divulgações sobre o tema na imprensa, em plataformas digitais e em outros meios midiáticos;

IV – eventos;

V – reuniões.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV), a cardiopatia congênita é qualquer anormalidade instalada na estrutura ou na função do coração, surgida nas oito primeiras semanas de gestação, que altera o desenvolvimento embrionário da estrutura cardíaca. Não há na literatura médica uma causa definida para sua origem, acreditando-se ocorra pela interação de fatores genéticos e ambientais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Derrite  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218704634600>



\* C D 2 1 8 7 0 4 6 3 4 6 0 0 \*

No Brasil, nascem anualmente 29,7 mil cardiopatas congênitos (número oito vezes maior do que os nascituros com Síndrome de Down), o que corresponde, em números, a 80 crianças por dia, ou, mais especificamente, 1 criança a cada 20 minutos. Desse total, aproximadamente 80% vão necessitar de tratamento cirúrgico em alguma etapa da vida.<sup>1</sup>

Acerca da patologia em apreço, importante destacar que a mortalidade está estritamente associada à falta de acesso ao diagnóstico intrauterino, bem como da oferta de intervenções cirúrgicas adequadas e outros cuidados médicos<sup>2</sup>, seja por falta de prestação estatal adequada, seja pela desinformação das famílias que assistem ao diagnosticado. Essa compreensão é corroborada pelo fato de que aproximadamente 90% dos que recebem o tratamento no tempo adequado atingem a idade adulta.

Nesse contexto, pela relevância dos dados alhures, a presente proposição visa a criar um dia específico para divulgação e conscientização da cardiopatia congênita, por todos os meios aptos a atingirem a população em geral, com o objetivo de ofertar às famílias dados suficientes à compreensão da necessidade do diagnóstico precoce, dos métodos de detecção e dos tratamentos cabíveis.

Apenas através da conscientização generalizada, alicerçada na realização de campanhas e atividades educativas, tal qual já ocorre com diversas outras doenças, será possível conscientizar todos os colaboradores sobre o perigo do diagnóstico/tratamento tardio da cardiopatia congênita.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2021, na 56<sup>a</sup> legislatura.

**GUILHERME DERRITE  
DEPUTADO FEDERAL  
PP-SP**

1 <https://www.portal.cardiol.br/post/cardiopatia-cong%C3%A3Anita-afeta-29-mil-crian%C3%A7as-ano-e-6-morrem-antes-de-completar-um-ano-de-vida>

2 Global, regional, and national burden of congenital heart disease, 1990–2017: a systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2017. GBD 2017 Congenital Heart Disease Collaborators. Publicado 21.01.2020



\* C D 2 1 8 7 0 4 6 3 4 6 0 0 \*



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI No 3.811, DE 2019

(Apensados: PL nº 4.322/2020 e PL nº 1.696/2021)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica.

**Autora:** Deputada REJANE DIAS

**Relator:** Deputado DR. ZACHARIAS CALLIL

## I – RELATÓRIO

Encontra-se, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 3.811, de 2019, de iniciativa da Deputada Rejane Dias, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica, a ocorrer sempre na semana que incluir o dia 29 de setembro.

Com a referida proposição, busca-se viabilizar e promover ações que possibilitem a divulgação de informações, capacitação de profissionais, cuidados prévios e tratamentos sobre a Cardiopatia Isquêmica. Nesse sentido, é previsto que sejam realizadas, anualmente, na semana que incluir o dia 29 de setembro, ações que contribuam para o conhecimento da doença, suas causas, tratamentos e formas de identificação precoce.

Em sua justificação, a autora tutela que, a Semana Nacional de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica, proporcionará maior visibilidade e conhecimento quanto a importância da adoção de um estilo de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616 / Fax: (61) 3215-2616  
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcallil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil



\* c d 2 1 7 0 8 5 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)**

vida mais saudável, bem como da necessidade de acompanhamento e diagnóstico precoce.

Por despacho da Mesa Diretora desta Câmara dos Deputados, a aludida proposição foi distribuída, para análise e parecer, às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça, nos termos do que dispõem os artigos 24 e 54 do Regimento Interno desta Casa, a fim de tramitar em regime ordinário, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Tramitam apensados:

— Projeto de Lei nº 4.322, de 2020: segundo a ementa, institui o Mês Nacional de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares, porém o corpo do projeto se refere ao “Mês de Conscientização sobre as Doenças das Válvulas Cardíacas”, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, com uma série de ações a terem lugar durante todo o mês.

— Projeto de Lei nº 1.696, de 2021: institui o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

As proposições tramitam em regime ordinário e sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do disposto no art. 32, caput e inciso XVII, alíneas “t” e “u”, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, se pronunciar sobre o projeto de lei em tela, e seu apensado, quanto mérito de matérias legislativas sobre direito de família e do menor e relativa à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)**

Apresentação: 23/09/2021 08:14 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 3811/2019

PRL n.1

A matéria em análise é de extrema relevância para a população, uma vez que as doenças cardíacas figuram, há mais de 20 anos, como a principal causa de mortes no Brasil e no mundo.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de meio milhão de brasileiros tiveram morte causada por enfermidades relacionadas ao coração em 2019. Os últimos números demonstram que, a cada hora, são registradas cerca de 34 mortes causadas por doenças cardíacas no Brasil, atingindo uma média de 829 mortes diárias. A entidade, e os índices apresentados, destacam a necessidade de intensificação de ações preventivas, conscientização da população e profissionais de saúde, além da adoção de tratamentos adequados.

As Doenças Cardiovasculares, grupo de enfermidades que afetam o coração e os vasos sanguíneos, de acordo com os dados Global Burden of Diseases, Injuries, and Risk Factors Study (GBD)<sup>1</sup> foram responsáveis pelo maior número de mortes no país em 2019, acometendo 289 mil brasileiros.

A Cardiopatia Isquêmica tem como fator determinante as obstruções nas artérias coronárias, vasos responsáveis por irrigar sangue ao coração. Ainda segundo o Relatório GDB, a Cardiopatia Isquêmica foi uma das maiores causas de morte entre brasileiros no ano de 2019, quando cerca de 171 mil<sup>2</sup> perderam a vida devido à enfermidade. Conforme publicação do Hospital das Clínicas de Porto Alegre<sup>3</sup>, a prevenção e o tratamento da enfermidade estão diretamente relacionados ao acompanhamento médico

---

<sup>1</sup> O Lancet Global Burden of Disease (GBD) reúne os dados e análises mais abrangentes das tendências mundiais em saúde global, publicados na família de periódicos Lancet.

<https://www.thelancet.com/gbd>

<sup>2</sup> O Lancet Global Burden of Disease (GBD) reúne os dados e análises mais abrangentes das tendências mundiais em saúde global, publicados na família de periódicos Lancet.

<https://www.thelancet.com/gbd>



\* c d 2 1 7 0 7 8 5 8 9 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)**

regular, o uso acompanhado e correto de medicamentos, e adoção de hábitos saudáveis.

Quanto à Cardiopatia Congênita, dados apresentados pelo Ministério da Saúde no ano de 2019, apontam que 1 em cada 100 crianças nascidas no Brasil possuem a alteração, confirmando a doença como a 2ª maior causa de morte de crianças no país.<sup>4</sup> Uma vez que a cardiopatia congênita pode ser identificada nas primeiras oito semanas da gestação, quando se forma o coração do bebê, o diagnóstico precoce é essencial para que a criança receba o tratamento correto, dentro do tempo adequado.

Há ainda a comprovação de que, por nem todos os estados brasileiros fornecerem o tratamento e estruturas hospitalares adequadas, a desigualdade das macroregiões é determinante nos casos de óbito, as regiões Sul e Centro-Oeste tiveram quase o dobro do risco de morte por malformação cardíaca congênita em comparação as regiões Norte e Nordeste<sup>5</sup>.

Já as Doenças da Aorta, sabidamente uma das maiores e mais importantes artérias do corpo, responsável por transportar o oxigênio para todo o organismo, detém altas taxas de mortalidade. Estas apresentam mínimos sintomas prévios, sendo detectadas comumente em exames de rotina ou apenas em situações de acometimento grave da saúde dos pacientes, podendo levar à morte subitamente. A conscientização, a adoção de práticas

---

3 Cardiopatia Isquêmica: Orientações para pacientes e familiares - Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA. <https://www.hcpa.edu.br/area-do-paciente-apresentacao/area-do-paciente-sua-saude/educacao-em-saude/send/2-educacao-em-saude/88-cardiopatia-isquemica-orientacoes-para-pacientes>

4 □ Cardiopatia congênita é a 2ª maior causa de mortalidade infantil no Brasil. <https://g1.globo.com/globonews/noticia/2019/07/02/cardiotipia-congenita-e-a-2a-maior-causa-de-mortalidade-infantil-no-brasil.ghtml>

5 Mortalidade em Doenças Cardíacas Congênitas no Brasil - o que sabemos? <https://www.scielo.br/j/abc/a/bB5hm6wQwhN5VrpcTMVKXRh/?lang=pt#>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)**

saudáveis e a agilidade no diagnóstico são fundamentais para a preservação de vidas.

Apesar de amplamente reconhecidas e documentadas, atualmente um tipo específico de doença cardiovascular requer maior visibilidade, atenção e cuidados: a Doença das Válvulas Cardíacas, pois as Valvopatias têm relação direta com o envelhecimento. Tal prioridade se deve à expectativa de envelhecimento da população brasileira, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>6</sup>, em 20 anos, aproximadamente 30% da população terá idade superior a 60 anos, faixa etária em que a doença degenerativa da válvula aórtica prevalece.

Nestes cenários, as estatísticas aqui elencadas demonstram a necessidade de uma política de atenção ao coração de todos os brasileiros, e principalmente aos portadores de doenças cardiovasculares, desde o acompanhamento básico, nas unidades de saúde, ao tratamento especializado adequado a cada enfermidade.

Assim, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.811, de 2019, nº 4.322, de 2020 e nº 1.696, de 2021 na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM/GO  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 3.811, DE 2019**

6 Projeção da População 2018 – IBGE. [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047#:~:text=Em%202060%2C%20o%20percentual%20da,%2C5%20milh%C3%B5es\)%20em%202018](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047#:~:text=Em%202060%2C%20o%20percentual%20da,%2C5%20milh%C3%B5es)%20em%202018)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616 / Fax: (61) 3215-2616  
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)**

(Apensados: PL nº 4.322/2020 e PL nº 1.696/2021)

Apresentação: 23/09/2021 08:14 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 3811/2019

PRL n.1

Institui o mês de setembro como o  
Mês Nacional de Conscientização  
sobre as Doenças Cardiovasculares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em âmbito nacional, o Mês de Conscientização das Doenças Cardiovasculares, a ser comemorado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Mês de Conscientização das Doenças Cardiovasculares, semanas temáticas dedicadas às seguintes doenças do coração: Cardiopatia Isquêmica, Cardiopatia Congênita, Doenças da Aorta e Doenças das Válvulas Cardíacas.

Parágrafo único. O Mês de Conscientização das Doenças Cardiovasculares, e suas respectivas semanas temáticas, têm como objetivos:

I - engajar a sociedade, representantes da sociedade civil, a comunidade médica e o poder público em prol do acesso à informação, da prevenção e do tratamento das doenças cardíacas.

II - divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população sobre as doenças cardíacas, especialmente: Doenças das Válvulas Cardíacas, Cardiopatia Isquêmica, Cardiopatia Congênita e Infarto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616 / Fax: (61) 3215-2616  
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil



\* c d 2 1 7 0 7 8 5 8 9 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)**

Apresentação: 23/09/2021 08:14 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 381/1/2019

PRL n.1

III - disseminar na sociedade, por meio de alertas em diferentes meios de comunicação, a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças do coração.

IV - promover ações de incentivo à adoção de estilo de vida saudável, para o controle dos fatores de risco comportamentais associados às doenças cardíacas.

V - conscientizar a sociedade brasileira sobre os riscos das doenças do coração, destacando a necessidade e importância da prevenção e do diagnóstico precoce destas enfermidades.

VI - promover ações de conscientização com especialistas no tema e gestores municipais de saúde.

VII - contribuir para a construção de políticas públicas que atenuem os efeitos do tratamento das doenças cardíacas.

VIII - promover a atualização e capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção e ao tratamento da Cardiopatia Isquêmica, Cardiopatia Congênita, Doenças da Aorta e Doenças das Válvulas Cardíacas.

Art. 3º Dentre as ações previstas, o Governo Federal deverá proceder à iluminação de locais públicos na cor vermelha.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de 30 dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM/GO

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616/ Fax: (61) 3215-2616  
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.811, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.811/2019, do PL 4322/2020 e do PL 1696/2021, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, André Fufuca, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, André Janones, Arlindo Chinaglia, Daniela do Waguinho, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, Jhonatan de Jesus, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mariana Carvalho, Milton Coelho, Olival Marques, Padre João, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215715275100>



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.811, DE 2019

(Apenasados: PL nº 4.322/2020 e PL nº 1.696/2021)

Institui o mês de setembro como o Mês Nacional de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em âmbito nacional, o Mês de Conscientização das Doenças Cardiovasculares, a ser comemorado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Mês de Conscientização das Doenças Cardiovasculares, semanas temáticas dedicadas às seguintes doenças do coração: Cardiopatia Isquêmica, Cardiopatia Congênita, Doenças da Aorta e Doenças das Válvulas Cardíacas.

Parágrafo único. O Mês de Conscientização das Doenças Cardiovasculares, e suas respectivas semanas temáticas, têm como objetivos:

I - engajar a sociedade, representantes da sociedade civil, a comunidade médica e o poder público em prol do acesso à informação, da prevenção e do tratamento das doenças cardíacas.

II - divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população sobre as doenças cardíacas, especialmente: Doenças das Válvulas Cardíacas, Cardiopatia Isquêmica, Cardiopatia Congênita e Infarto.

III - disseminar na sociedade, por meio de alertas em diferentes meios de comunicação, a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças do coração.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218620539200>



\* C D 2 1 8 6 2 0 5 3 9 2 0 0 \*

IV - promover ações de incentivo à adoção de estilo de vida saudável, para o controle dos fatores de risco comportamentais associados às doenças cardíacas.

V - conscientizar a sociedade brasileira sobre os riscos das doenças do coração, destacando a necessidade e importância da prevenção e do diagnóstico precoce destas enfermidades.

VI - promover ações de conscientização com especialistas no tema e gestores municipais de saúde.

VII - contribuir para a construção de políticas públicas que atenuem os efeitos do tratamento das doenças cardíacas.

VIII - promover a atualização e capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção e ao tratamento da Cardiopatia Isquêmica, Cardiopatia Congênita, Doenças da Aorta e Doenças das Válvulas Cardíacas.

Art. 3º Dentre as ações previstas, o Governo Federal deverá proceder à iluminação de locais públicos na cor vermelha.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de 30 dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218620539200>



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.811, DE 2019

(Apensados: PLs nºs 4.322/2020 e 1.696/2021)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica.

**Autora:** Deputada REJANE DIAS

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, de autoria da nobre Deputada **Erika Kokay**, tem por escopo instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica, a ser celebrada anualmente na semana que envolver o dia 29 de setembro, Dia Mundial do Coração, “com o objetivo de disseminar informações sobre as medidas de prevenção que contribuam para a redução da incidência, a identificação precoce e o aumento da eficácia do tratamento da doença”.

Lista, ainda, ações a serem desenvolvidas durante a efeméride.

Na Justificação, a autora discorre sobre a cardiopatia isquêmica, causa de inúmeras mortes no Brasil, e com fatores de risco que incluem a hipertensão, o diabetes, o colesterol aumentado, a obesidade, o sedentarismo, a prática de tabagismo e o estresse; sendo necessário incentivar as pessoas a adotarem um estilo de vida mais saudável para evitá-la.

Estão a ele apensadas **duas** proposições:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228239000800>



- o Projeto de Lei n. **4.322/20**, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, que “Institui o Mês Nacional de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares”, a ser celebrado em setembro; e

- o Projeto de Lei n. **1.696/21**, autor o Deputado Guilherme Derrite, o qual “Institui o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita”.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Seguridade Social e Família, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão encarregada de lhes examinar o mérito aprovou todos os projetos em conformidade ao voto do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil, que lhes ofereceu Substitutivo para instituir o “Mês Nacional de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares” em setembro.

Chegam, por fim, os projetos a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação (RICD, art. 151, III) e sujeitos à apreciação conclusiva.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 3.811, de 2019, 4.322, de 2020, e 1.696, de 2021, além do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

As proposições tratam de matéria de competência legislativa da União (CF, arts. 22, XXIII e 24, XII), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa geral esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228239000800>



Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que os projetos e o substitutivo também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar nas proposições, que atendem aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 3.811, de 2019, 4.322, de 2020, e 1.696, de 2021, bem como do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2022\_4675



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228239000800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/05/2023 07:36:34.380 - CCJC  
PAR 1/0

PAR n.1

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.811, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.811/2019, dos Projetos de Lei nºs 4.322/2020 e 1.696/2021, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dal Barreto, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte, Eli Borges, Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Silvio Costa Filho, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Chris Tonietto, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Gilson Marques, Gleisi Hoffmann, Guilherme Boulos, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcelo Moraes, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Pedro Aihara, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Ricardo Silva, Rodrigo Valadares, Rubens Otoni, Sergio



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura2.mara.leg.br/CD231043329900>

Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente



\* C D 2 2 3 1 0 4 3 3 2 9 9 0 0 \*



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------